



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	15.900.444,16	DESPESAS CORRENTES	15.630.444,16
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	272.000,00
TOTAL	15.900.444,16	TOTAL	15.900.444,16
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.850.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.784.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	156.000,00
TOTAL	2.940.000,00	TOTAL	2.940.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.682.215,00	DESPESAS CORRENTES	2.508.545,00
RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	213.670,00
TOTAL	2.722.215,00	TOTAL	2.722.215,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.884.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.639.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	245.000,00
TOTAL	4.884.000,00	TOTAL	4.884.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.061.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.956.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.015.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.120.000,00
TOTAL	4.076.000,00	TOTAL	4.076.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.749.500,00	DESPESAS CORRENTES	4.024.375,00
RECEITAS DE CAPITAL	500,00	DESPESAS DE CAPITAL	725.625,00
TOTAL	4.750.000,00	TOTAL	4.750.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.151.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.087.635,60
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	63.364,40
TOTAL	1.151.000,00	TOTAL	1.151.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.569.400,00	DESPESAS CORRENTES	7.439.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00
TOTAL	7.659.400,00	TOTAL	7.659.400,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	15.090.000,00	DESPESAS CORRENTES	13.019.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.081.000,00
TOTAL	15.100.000,00	TOTAL	15.100.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.846.267,21	DESPESAS CORRENTES	2.751.594,95
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	174.672,26
TOTAL	2.926.267,21	TOTAL	2.926.267,21
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.625.653,86	DESPESAS CORRENTES	8.362.239,86
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	263.414,00
TOTAL	8.625.653,86	TOTAL	8.625.653,86
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.027.500,00	DESPESAS CORRENTES	1.657.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	470.000,00
TOTAL	2.127.500,00	TOTAL	2.127.500,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	489.065,00	DESPESAS CORRENTES	467.065,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	22.000,00
TOTAL	489.065,00	TOTAL	489.065,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.500.000,00	DESPESAS CORRENTES	8.422.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	777.500,00
TOTAL	9.200.000,00	TOTAL	9.200.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.057.600,00	DESPESAS CORRENTES	1.037.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
TOTAL	1.057.600,00	TOTAL	1.057.600,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	38.465.000,00	DESPESAS CORRENTES	35.986.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	235.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.714.000,00
TOTAL	38.700.000,00	TOTAL	38.700.000,00
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.560.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.521.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	39.000,00
TOTAL	1.560.000,00	TOTAL	1.560.000,00

LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA,
Secretária-Geral

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 15.648 - Processo Eleitoral nº 1010/2011. Requerente: CRF/RS. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/12 a 31/12/13), os farmacêuticos (as) DIOGO S. MIRON - Presidente; SILVANA DE VARGAS FURQUIM - Vice-Presidente; ROBERTO CANQUERINI - Secretário-Geral e WILLIAM PERES - Tesoureiro; para o mandato 2012/2015 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: GABRIEL BIANCO, GIOVANA RANQUETAT FERNANDES, CRISTINE DOS REIS e MAURÍCIO SCHULER NIN (Titulares) e ANAI MARIA RAYMUNDO BELLEZA (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/12 a 31/12/15), JOSUÉ SCHOSTACK (Titular) e SANDRO LUIS RIBEIRO NESS (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.649 - Processo Eleitoral nº 1006/2011. Requerente: CRF/PI. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PI, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/12 a 31/12/13), os farmacêuticos (as) OSVALDO BONFIM DE CARVALHO - Presidente; ROBERTO GOMES DA SILVA - Vice-Presidente; AYLÁ MILCE LEMOS ROSAL - Secretária-Geral; e LILLIA FERREIRA DA SILVA - Tesoureira; e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/12 a 31/12/15), JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JUNIOR (Titular) e ALEXANDRE RODRIGUES CLAK (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.650 - Processo Eleitoral nº 1013/2011. Requerente: CRF/SC. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SC, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 458/06. Pedido de suspensão por parte da Presidência do Conselho Federal de Farmácia, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 3.820/60, da decisão do Plenário de 30/11/11 que homologou parcialmente as eleições junto ao CRF/SC. Ocorrência de erro material no Edital e na Ata do CRF/SC. Pela manutenção da suspensão da Presidência do CFF e pela homologação total das eleições do CRF/SC pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho

Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em MANTER A SUSPENSÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA DA DECISÃO DO PLENÁRIO QUE HOMOLOGOU PARCIALMENTE A ELEIÇÃO, HOMOLOGANDO POR COMPLETO O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/12 a 31/12/13), os farmacêuticos (as) HORTÊNCIA SALETT MULLER TIERLING - Presidente; SILVANA NAIR LEITE - Vice-Presidente; LAÉRCIO BATISTA JÚNIOR - Secretário-Geral; e PAULO SERGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO - Tesoureiro; para o mandato 2012/2015 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER, LUIZ HENRIQUE COSTA, ANA CLÁUDIA SCHERER MONTEIRO e MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH (titulares); para o mandato complementar 2012/2014, SARA ROSANGELA MARTINS RAUEN (suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/12 a 31/12/15), PAULO ROBERTO BOFF (Titular) e ANA PAULA DE BORBA BATSCHAUER (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS RESOLUÇÃO Nº 493, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1) no Exercício de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 82ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada em 18 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação adotada na 233ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 16, 17 e 19 de novembro de 2011; resolve: Art. 1º. Fixar, para o Exercício de 2012, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1): I - nutricionistas: R\$ 268,32 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 134,16 (cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2012; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2012. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2012, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 241,49 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos); b) técnicos em Nu-

trição e Dietética: R\$ 120,74 (cento e vinte reais e setenta e quatro centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2) no Exercício de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 82ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada em 18 de novembro de 2011, em conformidade com a deliberação adotada na 233ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 16, 17 e 19 de novembro de 2011; resolve: Art. 1º. Fixar, para o Exercício de 2012, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2): I - nutricionistas: R\$ 265,86 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 132,93 (cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2012; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2012. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2012, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 239,27 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 119,64 (cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho